



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

Plano de Dinamização

Investiment de Proximidade



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: CONSERVAÇÃO,
PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

PATRIMÓNIO CULTURAL

AVISO Nº NORTE-14-2016-03

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO
DE RECURSOS



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	20/01/2016	05/02/2016	Versão inicial
2			Alteração de...

INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral	5
2.	Objetivos	7
3.	Âmbito geográfico	7
4.	Beneficiários elegíveis	7
4.1	Natureza dos beneficiários	7
4.2	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
5.	Tipologia de operações elegíveis	9
5.1	Tipologia de operações	9
5.2	Critérios de elegibilidade das operações	10
6.	Indicadores de resultado e de realização a alcançar	11
7.	Dotação financeira do Aviso	12
8.	Condições de atribuição do financiamento às operações	12
8.1	Forma do apoio	12
8.2	Taxa máxima de cofinanciamento	12
8.3	Limites dos apoios	12
8.4	Despesas elegíveis	13
9	Duração das operações	13
10	Operações geradoras de receitas	13
11	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	14
12	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
12.1	Formalização da candidatura	14
12.2	Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso	14
12.3	Documentos a apresentar	14
13	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	15
13.1	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	15
13.1.1	Critérios de seleção	15
13.1.2	Metodologia de cálculo	15
13.1.3	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão	16
13.2	Esclarecimentos complementares	17
13.3	Calendarização do processo de análise e decisão	17

14	Aceitação da decisão	18
15.	Obrigações do beneficiário.....	18
16.	Documentação de referência	18
16.1.	Legislação.....	18
16.2.	Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	18
17.	Esclarecimentos e pontos de contacto	18

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	4 – Qualidade Ambiental
Objetivo Temático	6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.3 – Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
Objetivos específicos	4.1.1 - Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico.
Tipologia de Intervenção	14 - A valorização do património cultural e natural passa pela implementação do seguinte tipo de ações: (i) Valorização e promoção de bens histórico-culturais públicos e de equipamentos com vocação cultural e de elevado interesse turístico; (iii) marketing territorial de espaços de elevado valor natural, cultural e paisagístico, envolvendo promoção turística dirigida ao mercado nacional; (iv) organização e promoção de eventos culturais com elevado impacto internacional em matéria de projeção da imagem da região e de incremento dos fluxos turísticos
Tipologia de Ações/Operações	Património Cultural: (i) Inventariação, divulgação e animação do património e da rede de equipamentos culturais; (ii) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO; (iii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico; (iv) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado; (v) Organização e promoção de eventos com impacte internacional; (vi) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados; (vii) Programas de dinamização do património cultural, criação de redes de gestão de bens patrimoniais; (viii) Capacitação dos agentes de gestão de bens culturais e naturais para a valorização económica desses mesmos bens.
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - Secção 17 Património Natural e Cultural
Domínios de intervenção	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.06.03.01.C - Aumento do número esperado de visitantes nos sítios e atrações culturais ou naturais apoiados . Indicadores de Resultado - R.06.03.01.E - Dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros

O Aviso “Património Cultural” enquadra-se na Prioridade de Investimento 6.3, ou 6c, do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), “Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural”, e no respetivo Objetivo Específico, “Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico”.

No contexto do NORTE 2020, o apoio a investimentos no domínio do património cultural surge associado à sua valorização turística. Procura-se apoiar a qualificação e valorização dos ativos histórico-culturais com vocação turística, contribuindo para o enriquecimento da oferta turística da Região do Norte. Em termos globais, espera-se contribuir para um incremento dos fluxos turísticos para a Região, em particular o aumento do número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e similares.

Este racional de intervenção encontra-se diretamente relacionado com o referencial estratégico que consta na Agenda Regional de Turismo¹, onde se explicita a visão, os eixos prioritários de intervenção e a matriz de programação focalizada em produtos turísticos prioritários e nas submarcas turístico-promocionais. Esta estratégia prevê a valorização de ativos intensivos em território como uma forma de promoção dos principais produtos turísticos regionais do Porto e Norte de Portugal e respetivos subdestinos (Minho, Porto, Douro e Trás-os-Montes), nomeadamente o “turismo cultural”, “city breaks”, “turismo de saúde e bem-estar” e “turismo de natureza”.

Por outro lado, o racional de intervenção deste Aviso enquadra-se no exercício de planeamento das infraestruturas culturais na Região do Norte, denominado “mapeamento”. O mapeamento encontra-se previsto no Acordo de Parceria de Portugal e no NORTE 2020 como um elemento condicionador do financiamento das infraestruturas culturais no período 2014-2020.

O mapeamento das infraestruturas culturais da Região do Norte, incluído no Anexo VIII deste Aviso, resultou de um trabalho conjunto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), das Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e da Área Metropolitana do Porto. Este exercício de planeamento apresenta a estratégia regional no domínio das infraestruturas culturais, e identifica necessidades de intervenção e prioridades a considerar nos Avisos do NORTE 2020. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 10 de dezembro de 2015, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas culturais na Região do Norte.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro adotou o regulamento específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

Encontra-se previsto no calendário de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2020 e é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa NORTE 2020.

¹ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2008) – Plano de Ação para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal. Agenda Regional de Turismo. Porto: CCDR-N.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da alínea a) do ponto 1 do art.º 114º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro), Património Cultural, no quadro do objetivo temático “Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintas de desenvolvimento turístico”.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), nos termos da alínea a) do artº 3º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos.

4. Beneficiários elegíveis

4.1 Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Regulamento Específico da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artº 115º, em concreto:

- a) Entidades da Administração Pública Central;
- b) Autarquias Locais e suas associações;
- c) Entidades do Setor Empresarial do Estado;
- d) Entidades do Setor Empresarial Local;
- e) Pessoas coletivas de direito público, incluindo Entidades Regionais de Turismo;
- f) Entidades privadas sem fins lucrativos e agentes culturais, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

O beneficiário com enquadramento como “entidade privada sem fins lucrativos” deverá comprovar que prossegue fins culturais e/ou deter à sua guarda património imóvel ou móvel classificado, ou em vias de classificação, ou tutelar museus da Rede Portuguesa de Museus. Este comprovativo deve integrar o protocolo referido na alínea f).

Podem ser apresentadas candidaturas em parceria nos termos do nº2, do artigo 115º:

“As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante os POR.”

4.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2 É ainda exigível, no âmbito do artº 6º do Regulamento Específico, que o beneficiário declare não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

4.2.3 O cumprimento das condições específicas supracitadas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.4 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.2.5 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do

número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1 Tipologia de operações

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 114º do Regulamento Específico da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, são passíveis de financiamento operações que contemplem projetos da tipologia Património Cultural, abrangidos pelas subalíneas:

- (i) Inventariação, divulgação e animação do património e da rede de equipamentos culturais;
- (ii) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO;
- (iii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico;
- (iv) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
- (v) Organização e promoção de eventos com impacte internacional;
- (vi) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados;
- (vii) Programas de dinamização do património cultural, criação de redes de gestão de bens patrimoniais;
- (viii) Capacitação dos agentes de gestão de bens culturais e naturais para a valorização económica desses mesmos bens.

Os projetos a candidatar deverão ter como quadro de referência o documento estratégico designado por “Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais” (cf. Anexo VIII), o qual resultou de um trabalho conjunto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), das Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e da Área Metropolitana do Porto, em matéria de identificação das necessidades de intervenção e das prioridades a considerar neste Aviso.

5.1.2 De acordo com o ponto 2 do artº 114º do RE, apenas são apoiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de

captação de fluxos turísticos e que estejam enquadrados numa estratégia de promoção turística.

5.1.3 No ponto 3 do artº 114º do RE, o apoio aos projetos referidos no número anterior é atribuída para o lançamento da iniciativa, e, quando realizados de forma continuada, até ao limite de três anos, e com intensidade degressiva do financiamento.

5.1.4 No ponto 4 do artº 114º do RE, as operações associadas à promoção e desenvolvimento do património cultural deverão estar devidamente enquadradas em estratégias de promoção turística e o apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais está condicionado ao mapeamento a aprovar pela Comissão Europeia, nos termos do Acordo de Parceria.

5.2 Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1 Nos termos do nº1, do artigo 116.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- (ii) Tenham enquadramento nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e se encontrem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;
- (iii) Demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de carácter setorial ou regional;
- (iv) Cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- (v) Disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- (vi) Demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- (vii) Apresentem uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

5.2.2 Complementarmente as operações devem ainda assegurar:

- (i) O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada;
- (ii) No caso das operações de carácter imaterial, devem ser apresentados os cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados.
- (iii) No caso de operações sustentadas por parcerias, deve ser apresentada a proposta de acordo de parceria e o projeto estruturado;

(iv) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5.2.3 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra nas situações em que as intervenções consideradas elegíveis representem um custo elegível não inferior a 50% do previsto na candidatura (sendo que o valor resultante não pode ser inferior a 100.000€ - cem mil euros) e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipo de Indicador	Designação	Unidade
Realização	Aumento do número esperado de visitantes nos sítios e atrações culturais ou naturais apoiados	Visitantes/ano
Realização	Número de intervenções em património cultural	N.º
Realização	Número de monumentos recuperados	N.º
Resultado	Número de espectadores (animação cultural)	N.º
Resultado	Número de eventos realizados de carácter internacional	N.º
Resultado	Número de participantes em eventos realizados de carácter internacional	N.º
Resultado	Número de oradores em eventos realizados de carácter internacional	N.º
Resultado	Variação do Número de visitantes no equipamento intervencionado (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º
Resultado	Variação do número de visitantes nos monumentos recuperados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º

Atendendo à necessidade de fundamentação dos valores referência para cada um dos indicadores, deverá ser adotado um sistema/modelo de monitorização/quantificação de visitantes, com indicação do nº médio de visitantes no ano de início do projeto – ano 0 (zero). O referido sistema de monitorização deverá ser ajustado à natureza e dimensão da operação.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 16.000 mil euros

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1 Forma do apoio

Nos termos do art.º 118.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2 Taxa máxima de cofinanciamento

8.2.1 A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos do art.º 8.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.2.2 De acordo com o previsto nos nº 2 e 3 do artigo 114º, o apoio aos projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadrados numa estratégia de promoção turística, é atribuído apoio para o lançamento da iniciativa, e, quando realizados de forma continuada, até ao limite de três anos este terá intensidade degressiva do financiamento.

No caso daqueles projetos, aplicar-se-á a seguinte escala degressiva:

- No lançamento da iniciativa: taxa máxima de financiamento 85%
- No 2º ano de realização: taxa máxima de financiamento 70%
- No 3º ano de realização: taxa máxima de financiamento 55%
- No 4º e anos seguintes: taxa de financiamento 0%.

8.3 Limites dos apoios

8.3.1 O custo elegível de cada candidatura não poderá exceder 2.500.000 € (dois milhões e quinhentos mil Euros) e não deverá ser inferior a 100.000 € (cem mil Euros).

8.3.2 Excetuam-se do número anterior os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos em que o custo elegível de cada candidatura não poderá exceder 400.000€ (quatrocentos mil Euros), devendo o valor do investimento elegível ser fundamentado em função dos resultados esperados da realização da operação.

8.4 Despesas elegíveis

8.3.1 São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do art.º 117º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

8.3.2 Nos termos do n.º 11 do art.º 7.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, não são elegíveis as despesas de:

a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas.

b) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.

9 Duração das operações

9.1 O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

9.2 Excetuam-se do número anterior os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos, que nos termos do número 3 do artigo 114º poderão ir até ao limite de 3 anos.

10 Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11 Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12 Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso/Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 31/10/2016.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13 Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade;
- B. Adequação à Estratégia;
- C. Eficácia;
- D. Abordagem Integrada.

13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO), e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Património Cultural - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	35
A.1 Qualidade geral da operação	15
A.2 Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico	15
A.3 Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade	5
B. Adequação à Estratégia	10
B.1 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
C. Eficácia	30
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	15
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	15
D. Abordagem Integrada	25
D.1 Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações	5

Património Cultural - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	
D.2 Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	5
D.3 Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	10
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	5

$$MO=0,35x(0,15 \times A.1+0,15 \times A.2+0,05 \times A.3)+0,10xB.1+0,3x[0,15x(C.1+C.2)]+0,25x[0,05 \times (D.1+D.2+D.4)+0,10 \times D.3]$$

Eventos Culturais - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	30
A.1 Qualidade geral da operação	30
B. Adequação à Estratégia	10
B.1 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
C. Eficácia	35
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	15
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	20
D. Abordagem Integrada	25
D.2.Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	15
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	10

$$MO= 0,30xA.1+0,10xB.1+0,35x(0,15xC.1+0,20xC.2)+0,25x(0,15xD.2+0,10 \times D.4)$$

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério **D** indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos art.º n.º 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, emissão de parecer e decisão de aprovação das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão

13.2 Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
Fase 1: 03.fev e 31.mar	14. jun 2016
Fase 2: 01.abr e 31.mai	10. ago 2016
Fase 3: 01.jun e 31.ago	11.nov 2016
Fase 4: 01.set e 31.out	12.jan 2017

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro

16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015), ANEXO VIII;
- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas à contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas - Operações públicas | FEDER.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

- . No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
 - b) Aviso e documentação anexa;
 - c) FAQ;
 - d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.
- . No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)
- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
 - b) Aviso e documentação anexa;
 - c) FAQ;
 - d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
 - e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt/email XXXX).

Porto, 2 de fevereiro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Emídio Gomes

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de declaração do Responsável Financeiro (ROC/ TOC)

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII - Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015)